

Secção IV
Da Idoneidade dos Serviços - ORTOPEDIA

Artigo 47º

Compete ao Conselho Directivo do Colégio avaliar a Idoneidade dos Serviços, nos termos da Secção IV do Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades, artigos 19º a 24º.

Artigo 48º

Distinguem-se dois tipos de Idoneidade: "Idoneidade/qualidade para fins assistenciais" e "Idoneidade para fins de formação médica", considerando-se que as competências e capacidades assistenciais são uma condição necessária, indispensável, mas não suficiente para a Idoneidade Formativa.

Artigo 49º

A avaliação das Idoneidades dos Serviços pode realizar-se através das seguintes regras:

- a) Avaliação inicial
- b) Monitorização/Renovação anual
- c) Recertificação periódica (6 em 6 anos)
- d) Reavaliação

Artigo 50º

1 - As Idoneidades dos Serviços ou Entidades Formadoras, devem ser requeridas à Ordem dos Médicos, anualmente durante o mês de Janeiro, nos termos do art. 20º, da Secção IV do Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades.

2 - As avaliações iniciais e as reavaliações para alargamento da idoneidade são feitas na sequência de requerimento do Serviço ou Unidade em causa, do Ministério da Saúde ou por iniciativa da Ordem dos Médicos.

3 - Para a verificação e atribuição de Idoneidade é imperativo a realização de visitas periódicas aos Serviços e Unidades.

4 - Ao requerer Idoneidade, os Serviços recebem para preenchimento a matriz específica em vigor, elaborada pelo Colégio de Ortopedia e aprovada pelo Conselho Nacional Executivo.

Artigo 51º

1 - Anualmente, os Serviços ou Entidades Formadoras consideradas Idóneas têm de enviar um relatório das suas actividades ao Conselho Directivo do Colégio, durante o mês de Janeiro.

2 - O não cumprimento do disposto na alínea 1) deste artigo no prazo de 60 dias, pode determinar o cancelamento da idoneidade, de que será dado conhecimento ao Conselho Nacional Executivo, ao Director da Instituição e ao Director do Serviço, ao Conselho Nacional do Médico Interno e aos candidatos a Especialistas que nele efectuem o treino.

3 - A Monitorização/Renovação anual das Idoneidades deverá ter como base o relatório anual elaborado pelo Serviço e ainda os resultados da visita de avaliação efectuada aos Serviços e às Unidades.

4 - O Conselho Directivo do Colégio emitirá parecer até final de Junho de cada ano civil.

5 - O Conselho Directivo avaliará obrigatoriamente de 3 em 3 anos, se os Serviços Idóneos continuam a obedecer às normas previstas no artigo 53º e no nº 3 do artigo 50º.

6 - O Conselho Nacional do Médico Interno será ouvido, sempre que se trate de alterar idoneidade anteriormente concedida.

Artigo 52º

A avaliação da qualidade assistencial de um Serviço é um processo prévio que condiciona a sua Idoneidade para fins de formação de especialistas. Esta avaliação deve ter em conta critérios referentes à Estrutura, ao Processo Assistencial e aos Resultados apresentados pelo Serviço de acordo com o Documento "Avaliação da Idoneidade dos Serviços para fins de Formação de Especialistas de 1994".

Artigo 53º

1 - Os Serviços que pretendam iniciar ou dar continuidade à actividade de formação de especialistas devem preencher um conjunto de condições respeitantes, quer a aspectos estruturais, quer a aspectos de funcionamento e ainda quanto a resultados no domínio assistencial e educacional.

2 - Um Serviço para ser considerado idóneo para formação de Especialistas em Ortopedia e Traumatologia deve obedecer às seguintes condições:

- a)** Tem de estar integrado em Hospital da Rede Hospitalar do Serviço Nacional de Saúde ou em Hospital Privado com Idoneidade reconhecida pelo Ministério da Saúde e pela Ordem dos Médicos.
- b)** Ter autonomia e quadro médico com suficiente massa crítica e número de Especialistas - Chefes de Serviço, Assistentes Graduados e Assistentes para cobrir todas as áreas da Especialidade - mínimo 10 Especialistas.
- c)** A Direcção do Serviço deve ser exercida efectivamente, por Especialista inscrito no Colégio de Ortopedia e Traumatologia da Ordem dos Médicos e sempre que possível com grau de Chefe de Serviço.
- d)** Organização em Grupos de Ortopedia e Traumatologia Geral, Ortopedia Infantil e Sub-grupos para cirurgia da coluna e cirurgia artroscópica.
- e)** Instalações de Internamento (mínimo 25 camas para adultos e 6 para Ortopedia Infantil) e de Bloco Operatório adequados às necessidades técnicas actuais e que permitam a realização de cirurgia diversificada tanto de Ortopedia como Traumatologia.
- f)** Ter assegurado apoio de Unidades de Cuidados Intensivos.
- g)** Instalação própria para Consulta Externa com gabinetes individualizados, Sala de gesso e articulação funcional com o Serviço de Imagiologia (idealmente Gabinete RX anexo).
- h)** Articulação com o Serviço de Urgência, de modo a que as equipas em Serviço sejam capazes de dar eficaz e eficiente cobertura ao trabalho oriundo da Emergência (Por equipe - mínimo 3 Médicos, sendo 2 Especialistas).
- i)** Dispor de equipas de Enfermagem e de outro pessoal técnico suficientemente treinado.
- j)** Dispor de apoio de meios complementares de diagnóstico e terapêutica adequados às exigências de uma prática actual.
- k)** Dispor de Secretariado e de Arquivo Clínico organizado.
- l)** Dispor de Sala de Reuniões, equipada com projector de slides, retroprojectores, vídeo, computadores (data-show) e outro material didáctico de interesse para a Formação.
- m)** Biblioteca actualizada, dispo de livros básicos recomendados para o Programa de Formação Curricular, de revistas de consulta mais frequente na Especialidade e acesso à Internet.
- n)** Actividade assistencial mínima por ano:
 - 1200 Internamentos
 - 1200 Intervenções diversificadas de grande, média e pequena cirurgia (programada e de urgência)
 - 9.000 Consultas Externas
- o)** Reuniões de Serviço regulares e periódicas e no mínimo de uma vez por semana.
- p)** Organigrama anual de Palestras e Conferências delineado, de acordo com o Programa de Formação
- q)** Investigação básica e clínica organizada.
- r)** Participação activa em Congressos, Seminários e Acções de Formação no âmbito da Especialidade.
- s)** Publicação de trabalhos em Revistas Nacionais e Internacionais.

3 - O Conselho Directivo pode anular o reconhecimento de Idoneidade, desde que deixem de se verificar, os indicadores previstos no número anterior.

Artigo 54º

1 - O resultado da avaliação de Idoneidade para fins de formação de Especialistas exprime-se do seguinte modo:

- a)** Idoneidade para estágio total (Idoneidade Total).
- b)** Idoneidade para estágio parcial (Idoneidade Parcial em tempo e em área de formação abrangida).
- c)** Idoneidade Parcial que poderá ser atribuída a Serviços Especializados p. ex: Ortopedia Infantil ou a Serviços que não disponham de requisitos para estágio total.
- d)** Um Serviço a que tenha sido atribuída Idoneidade para estágio parcial poderá associar-se através de protocolos com outras Instituições para o fornecimento da formação complementar em falta - podendo nestes casos constituir-se Grupos de Serviços de Hospitais diferentes a quem poderá ser atribuída Idoneidade Total.
- e)** Idoneidade Total ou Parcial poderá ser atribuída condicionadamente (indicando-se quais as condições de que se faz depender a atribuição destas idoneidades).
- f)** Sem Idoneidade para formação em referência.

2 - Deverá também ser mencionada a Capacidade Formativa como o número máximo de Internos, especificando-se o número de Internos por cada ano de formação.